

PORTARIA Nº 534 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Outorga a Luis Carlos Loro, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio das Tocas.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3771/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 12 de agosto de 2020, acostado às fls. 137/138/139, f/v do processo SAD Nº 140584/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Renova a outorga a Luis Carlos Loro, CPF: 341.194.500-15, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio das Tocas, para a finalidade de irrigação de 235,0 ha das culturas de soja, milho, feijão, sorgo, milheto e algodão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, Fazenda Santa Inês, zona rural do Município de Nova Marilândia/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-2- Alto Paraguai Médio, com as seguintes características:

I – o outorgado está cadastrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH sob nº. 51.0.0078717-07.

II – coordenada geográfica da captação nº 01 – (pivô central – 115,0 ha): 14º16'50,30"S de Latitude Sul e 57º17'02,94"W de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 479,17 m³/h (0,13310 m³/s ou 133,10 L/s), totalizando um volume máximo anual de 874.485,15 m³, variando as horas e os dias mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo.

III – coordenada geográfica da captação nº 02 (pivô central 120,0 ha): 14º16'50,30"S de Latitude Sul e 57º17'02,94"W de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 500,0 m³/h (0,13888 m³/s ou 138,88 L/s), totalizando um volume

máximo anual de 912.499,88 m³, variando as horas e os dias mensalmente, conforme Tabela n° 02 em anexo.

IV - o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

V - o Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2° A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **12 de agosto de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3° Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5° O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7° O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Parágrafo único O Outorgado deverá encaminhar à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, juntamente com o primeiro relatório de monitoramento, o número do cadastro no CNARH.

Art. 8º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 9º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 10º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 11. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 12. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de agosto de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio das Tocas

Coordenada Geográfica – Lat. 14°16'50,30"S e Long. 57°17'02,94"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1331	6	6
Fevereiro	0,1331	16	5
Março	0,1331	14	5
Abril	0,1331	17	7
Maiο	0,1331	21	10
Junho	0,1331	21	11

Volume anual (m³) 874.485,15.

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1331	21	13
Agosto	0,1331	21	15
Setembro	0,1331	20	13
Outubro	0,1331	14	9
Novembro	0,1331	10	7
Dezembro	0,1331	7	5

Tabela 02 – Rio das Tocas

Coordenada Geográfica – Lat. 14°16'50,30"S e Long. 57°17'02,94"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1388	6	6
Fevereiro	0,1388	16	5
Março	0,1388	14	5
Abril	0,1388	17	7
Maiο	0,1388	21	10
Junho	0,1388	21	11

Volume anual (m³) 912.499,88.

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1388	21	13
Agosto	0,1388	21	15
Setembro	0,1388	20	13
Outubro	0,1388	14	9
Novembro	0,1388	10	7
Dezembro	0,1388	7	5